



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE LADARIO

Lei nº 95

"Dispõe sobre a aprovação de loteamento de Bairro Béa Esperança, executado pelo Prefeito Municipal Hamilton de Figueiredo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o plane de Loteamento de Bairro "Béa Esperança", nesta cidade, dispõe a atender a urbanização imediata do setor onde se acha situado.

Artigo 2º - Fica sem efeito o plane anterior de loteamento já existentes e dispõe com apenas 48 lotes de extensas áreas.

Parágrafo Único: Para cumprimento a este artigo o Executivo Municipal fica autorizado a promover transferência de direitos de posse dos lotes aferados, de acordo os interesses do Município expedindo títulos de novos lotes, no novo plane, ficando obrigado ainda, a proceder indenização aos imóveis dentro dos lotes anteriormente e que se acharem enquadrados dentro das ruas de novo loteamento.

Artigo 3º - O loteamento "Béa Esperança" compõe de 258-lotes obedecerá um plane de arruamento com as seguintes denominações: Ruas Antônio João Assad, Tiradentes, Riachuelo, Castro Alves, Pio XII e 17 de março; Avenida Central e Travessas Pe. José de Anchieta, Marechal Deodoro da Fonseca, Princesa Izabel e São José mais uma área destinada a uma Praça "São Sebastião".

Artigo 4º - As demais previdências deverão obedecer as leis em vigência.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando, entretanto, aprovadas as previdências anteriores tomadas pelo Executivo com relação ao presente loteamento.

Câmara Municipal de Ladário em 22 janeiro de 1963.

Jedson Jorge Assad
Presidente

Heitor S. Dira Garcia,
Vice-Presidente

José Barbosa de Carvalho
Secretário